

Registre-se e publique-se,

MARIO BACKES
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:63754369

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2022, 04 DE JANEIRO DE 2022.

PORTARIA Nº 014/2022, 04 DE JANEIRO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

MARIO BACKES, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER **15 (quinze) dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de **07.02.2022 a 21.02.2022**, referente ao período aquisitivo de 16.09.2020 a 15.09.2021, ao servidor **NERCI KALMANN**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de Janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se,

MARIO BACKES
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:CC7DE1F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

REVOGA PORTARIA Nº002/2022

MARIO BACKES, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria Nº002/2022, de 03 de janeiro de 2022, que concede licença não remunerada ao senhor **ROQUE GILBERTO BOURSCHIED**, Secretário da Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em de 04 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

MARIO BACKES
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Liandra Jaqueline Hanusch
Código Identificador:A2CBF170

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Executivo nº 3.800, de 24/08/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a licitação para a contratação de empresa para o fornecimento de livros didáticos de Ensino Religioso para atendimento de demanda de áreas pedagógicas para as Escolas Municipais de Ensino e para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município de Cotiporã/RS, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022. A sessão do Pregão se realizará no dia **18 de janeiro de 2022, às 09h00min**. Maiores informações pelo telefone 54 – 3446 2800 – Ramal 2830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 05 de janeiro de 2022

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:CCFF92E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.035, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 2.035, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O TURNO ÚNICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO PERÍODO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coxilha, João Eduardo Oliveira Manica no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, sem prejuízo à remuneração dos servidores, a ser cumprido no período compreendido entre as sete (07) e treze (13) horas de segunda a sexta-feira, com exceção da Secretaria Municipal da Saúde e Unidade Básica de Saúde (UBS) as quais manterão os atuais e ordinários horários de funcionamento.

Art. 2º - O turno único instituído por esta Lei vigorará até quinze (15) de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º - Fica vedada, aos servidores que estão cumprindo turno único de trabalho, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º - A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.